

ILMO(A). SR(A).
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO/SC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE SANITÁRIO
TIPO VAN NO MÍNIMO 10 LUGARES COM ACESSIBILIDADE PARA USO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.047/0001-90, com sede na Avenida Centenário, 6000, Bairro Próspera, Criciúma/SC, CEP 88815-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador Renato Angeloni Costa, portador do CPF nº 377.869.979-20 e RG: 272.287 SSP/SC, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022**, conforme o que segue:

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura de Tubarão/SC publicou o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2022, para fins de aquisição do seguinte objeto:

Aquisição de 02 veículos de transporte sanitário tipo VAN com no mínimo 10 lugares e acessibilidade – 01, Veículo zero km, modelo 2022 e ano de fabricação 2021 ou mais, cor branca, diesel, distância entre eixos de no mínimo 3665mm, em conformidade com resolução CONTRAN 316/09, motorização de no mínimo 130CV, câmbio manual ou automático, tração 4x2, ar-condicionado na cabine e salão de passageiros, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, Air bag duplo, TV multimídia, com alto-falantes, vidro elétrico, controle de estabilidade ESP, teto alto, **tanque de combustível de no mínimo 80 litros.** Elevador para cadeirante instalado na porta lateral direita com compartimento dos passageiros, com capacidade para no mínimo 120kg, elevação com sistema eletro-hidráulico. Películas adesivas nos vidros, o veículo deve apresentar plotagem conforme padrão utilizado pela Fundação Municipal de Saúde, a empresa deverá arcar com todas as despesas de licenciamento e emplacamento para Fundação Municipal de Saúde, Garantia mínima de 12 meses. A empresa deverá

apresentar declaração emitida pelo fabricante de que a proponente é representante autorizada da marca ofertada.

Contudo, a empresa Forauto, com mais de 50 anos no mercado, sede em Criciúma/SC, trabalha atualmente com a marca Ford, Revenda autorizada da VAN Transit Minibus, tendo sido excluída da possibilidade de participação no certame devido principalmente à descrição do objeto que limita a participação à veículos com tanque de combustível de no mínimo 80 litros.

Claramente, está havendo limitação à concorrência, com as previsões na forma em que se encontram.

Não demonstrado de que maneira veículo com tanque de combustível de no mínimo 80 litros, seria imprescindível à realização do objeto.

Sem qualquer justificativa aparente que possa legitimar a restrição aos produtos com tanque de combustível de 70 litros e que atenda demais descrição do objeto, sendo contrária a legislação pátria, por ser restrição que frustra o caráter competitivo da licitação. Não há fundamento legal para estabelecer preferência na limitação da capacidade tanque de combustível.

A empresa impugnante oferece as seguintes especificações que em nada prejudicam o serviço fim ao qual se destina o objeto da licitação: transmissão manual de 06 marchas a frente e 1 à ré, potência de 170 CV, entre eixos 3750mm, direção elétrica, freios ABS, tanque de combustível 70 litros.

Desta forma, impugnamos as especificações técnicas destacadas em negrito e sublinhado na descrição do produto, para que sejam substituídas pelas especificações do parágrafo anterior, possibilitando maior abertura de concorrência sem prejuízos à Administração pública. Assim, se faz necessário parecer técnico sobre o atendimento das especificações apresentadas pela impugnante para os fins ao qual o objeto do certame se destina.

II - DO DIREITO

a) Da tempestividade

Tendo em vista o prazo para recebimento de propostas previsto para o dia 22 de junho de 2022, a presente impugnação encontra-se tempestiva de acordo com a legislação vigente, devendo ser recebida e analisada para fins de acolhimento e retificação dos termos editalícios referentes a este certame.

b) Da ampla concorrência

A Lei de Licitações e contrato administrativos prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

No item I, destacou-se as especificações técnicas do produto constantes no Edital, porém a impugnante solicita, sem prejuízos à Administração Pública, a substituição deste item, conforme segue:

- tanque de combustível de no mínimo 70 litros;

Destarte, há maior abertura para concorrência, e conseqüentemente mais probabilidade de obter propostas mais vantajosas à Administração, mediante ampla competitividade, conforme estabelecido em lei.

Destaque-se que é inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames.

III – PEDIDO

Em razão do exposto requer:

a) seja recebida a presente impugnação ao edital, visto que tempestiva;

b) seja deferido o pedido de alteração da especificação técnica sugerida pela impugnante, para abertura da concorrência e probabilidade de propostas mais vantajosas à Administração Pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Criciúma-SC, 15 de junho de 2022.

RENATO ANGELONI
COSTA:37786997920

Assinado de forma digital por
RENATO ANGELONI
COSTA:37786997920
Dados: 2022.06.15 11:54:57 -03'00'

RENATO ANGELONI COSTA

Sócio Administrador

CPF: 377.869.979-20



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C-sq1UoXww-y0&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04041868904-FLAVIA COSTA CARDOSO|05556889929-MARINA COSTA CARDOSO|07731220958-PEDRO FERREIRA COSTA
43584845904-LILIAN COSTA CARDOSO|05218216909-RENATO FERREIRA COSTA|37786997920-RENATO ANGELO COSTA|05218219916-ROBERTO FERREIRA COSTA

FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ 02.604.047/0001-90 – NIRE 42202517220

3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

1. **RENATO ANGELONI COSTA**, brasileiro, casado com regime universal de bens, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado na Rua do Castelo, 950, no Bairro Próspera, CEP 88811-770, em Criciúma – SC, CPF número 377.869.979-20 e Carteira de Identidade número 272.287, expedida pela SSP/SC em 26/01/2009;
2. **LILIAN COSTA CARDOSO**, brasileira, casada com regime universal de bens, administradora, residente e domiciliada na Rua do Castelo, 950, no Bairro Próspera, CEP 88811-770, em Criciúma - SC, portadora do CPF número 435.848.459-04 e Carteira de Identidade número 334.246, expedida pela SSP/SC, em 28/04/2005;
3. **RENATO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado com regime parcial de bens, nascido em 22/11/1991, administrador, residente e domiciliado à Av. Getúlio Vargas, 528, Centro, CEP 88801-500, na cidade de Criciúma SC, portador do CPF número 052.182.169-09 e Carteira de Identidade número 4764262 expedida pela SSP/SC, em 24/02/2016;
4. **ROBERTO FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1993, administrador, residente e domiciliado à Rua do Castelo, 950, Bairro Próspera, CEP 88811-770, na cidade de Criciúma SC, portador do CPF número 052.182.199-16 e Carteira de Identidade número 4764263 expedida pela SSP/SC, em 22/02/2016;
5. **PEDRO FERREIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/01/2000, maior, estudante, residente e domiciliado à Rua do Castelo, 950, Bairro Próspera, CEP 88811-770, na cidade de Criciúma - SC, portador do CPF número 077.312.209-58 e Carteira de Identidade número 5677771 expedida pela SSP/SC, em 22/03/2016;
6. **FLÁVIA COSTA CARDOSO**, brasileira, solteira, nascida em 14/04/1983, médica, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, 520, Centro, CEP 88801-500, na cidade de Criciúma - SC, portadora do CPF número 040.418.689-04 e Carteira de Identidade número 4239837, expedida pela SSP/SC em 31/08/2012;
7. **MARINA COSTA CARDOSO**, brasileira, solteira, nascida em 19/07/1987, estudante, residente e domiciliada à Rua do Castelo, 950, Bairro Próspera, CEP 88811-770, na cidade de Criciúma - SC, portadora do CPF número 055.568.899-29 e Carteira de Identidade número 4921956 expedida pela SESPDC/SC, em 18/05/2006.

Sócios detentores de 100% do Capital Social da **FORAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, sociedade limitada com sede e foro em Criciúma – SC, na Av. Centenário nº 6.000, CEP 88.815-000, conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob número 42202517220, arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 26 de maio de 1998,

Página 1 de 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 08/04/2022

Arquivamento 20225893118 Protocolo 225893118 de 08/04/2022 NIRE 42202517220

Nome da empresa FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63299016314942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



11/04/2022

inscrita no CNPJ sob nº 02.604.047/0001-90, resolvem por unanimidade, alterar o seu contrato social, mediante as condições estabelecidas a seguir:

I – ALTERAÇÃO DO ARTIGO DAS FILIAIS

Decidem os sócios abrir uma filial na cidade de Tubarão - SC. Desta forma, o artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º: A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Avenida Centenário, número 6000, no Bairro Próspera, município de Criciúma – SC, CEP 88815-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em quaisquer partes do território nacional, obedecendo as disposições legais.

Parágrafo Único – A sociedade possui filiais especificadas conforme o quadro abaixo:

Filial	Endereço	CNPJ	NIRE
02	Alameda Ascendino Moraes de Sá, 991, Loja Forauto, Bairro Cidade Alta, CEP 88901-082 - Araranguá/SC.	02.604.047/0002-70	4290116472-5
03	Rodovia BR 101, KM 381, 70, Bairro Vila Nova, CEP 88820-000 - Içara/SC.	02.604.047/0003-51	4290116473-3
04	Rua Lateral BR 101, KM 98, 797, Centro, CEP 95520-000 - Osório/RS.	02.604.047/0004-32	4390190246-8
05	Avenida Presidente Tancredo Neves, 1970 – Bairro Revoredo, CEP 88704-700 - Tubarão – SC.		

V – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios deliberam consolidar o contrato social, conforme segue:

FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ 02.604.047/0001-90 – NIRE 42202517220

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A sociedade girará sob nome empresarial de **FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.**, com regime jurídico de sociedade limitada e se regerá pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, podendo abrir filiais a juízo da maioria do capital social, em qualquer parte do país ou do exterior, tendo seu início de atividades em 04/05/1998.



Art. 2º: A sociedade tem sua sede e foro jurídico na Avenida Centenário, número 6000, no Bairro Próspera, município de Criciúma – SC, CEP 88815-000, podendo estabelecer filiais ou sucursais em quaisquer partes do território nacional, obedecendo as disposições legais.

Parágrafo Único – A sociedade possui filiais especificadas conforme o quadro abaixo:

Filial	Endereço	CNPJ	NIRE
02	Alameda Ascendino Moraes de Sá, 991, Loja Forauto, Bairro Cidade Alta, CEP 88901-082 - Araranguá/SC.	02.604.047/0002-70	4290116472-5
03	Rodovia BR 101, KM 381, 70, Bairro Vila Nova, CEP 88820-000 - Içara/SC.	02.604.047/0003-51	4290116473-3
04	Rua Lateral BR 101, KM 98, 797, Centro, CEP 95520-000 - Osório/RS.	02.604.047/0004-32	4390190246-8
05	Avenida Presidente Tancredo Neves, 1970 – Bairro Revoredo, CEP 88704-700 - Tubarão – SC.		

Art. 3º: A sociedade tem como objeto social a atividade de “comércio varejista de veículos novos e usados, comércio varejista e atacadista de peças e acessórios, comércio varejista e atacadista de lubrificantes, prestação de serviços de consertos e assistência técnica de veículos, reparos de veículos automotores, locação de veículos sem motorista, vendas em consignação, intermediações na venda de veículos”.

Art. 4º: A sociedade terá duração pelo prazo de 15 (quinze) anos.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Art. 5º: O capital social subscrito é de **R\$ 10.601.244,00** (dez milhões, seiscentos e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado, divididos em **10.601.244** (dez milhões, seiscentos e um mil, duzentos e quarenta e quatro) de quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), conforme segue:

- a) O sócio **RENATO ANGELONI COSTA**, com 2.814.817 (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezessete) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, pelo total de **R\$ 2.814.817,00** (dois milhões, oitocentos e quatorze mil, oitocentos e dezessete reais).
- b) A sócia **LÍLIAN COSTA CARDOSO**, com 2.485.809 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, pelo total de **R\$ 2.485.809,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e nove reais).
- c) O sócio **RENATO FERREIRA COSTA**, com 938.270 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, pelo total de **R\$ 938.270,00** (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais).



- d) O sócio **ROBERTO FERREIRA COSTA**, com 938.270 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), pelo total de **R\$ 938.270,00** (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais).
- e) O sócio **PEDRO FERREIRA COSTA**, com 938.270 (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), pelo total de **R\$ 938.270,00** (novecentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta reais).
- f) A sócia **FLÁVIA COSTA CARDOSO**, com 1.242.904 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quatro) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), pelo total de **R\$ 1.242.904,00** (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais).
- g) A sócia **MARINA COSTA CARDOSO**, com 1.242.904 (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quatro) quotas com valor nominal de **R\$ 1,00** (um real), pelo total de **R\$ 1.242.904,00** (hum milhão, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e quatro reais).

QUADRO SOCIETÁRIO ATUAL

Quotistas	Nº de Quotas	Total em R\$
Renato Angeloni Costa	2.814.817	2.814.817,00
Lílian Costa Cardoso	2.485.809	2.485.809,00
Renato Ferreira Costa	938.270	938.270,00
Roberto Ferreira Costa	938.270	938.270,00
Pedro Ferreira Costa	938.270	938.270,00
Flávia Costa Cardoso	1.242.904	1.242.904,00
Marina Costa Cardoso	1.242.904	1.242.904,00
Total	10.601.244	10.601.244,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Art. 6º: No caso de aumento de capital terão preferência os quotistas em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem.

Parágrafo Único – O quotista terá um prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar, sob seu interesse de participar do aumento de capital, quando por subscrição.

CAPÍTULO III - REUNIÃO DE QUOTISTAS

Art. 7º: As reuniões serão convocadas pelos Administradores mediante convocação através de publicação por três vezes, no jornal oficial do estado de Santa Catarina, e em jornal de



circulação no município sede, devendo transcorrer, entre a data da primeira publicação e da realização da reunião, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores.

Parágrafo 1º - Os sócios não administradores podem convocar reunião de quotistas, quando os Administradores retardarem por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato;

Parágrafo 2º - Os titulares de mais de dez por cento (10%) do capital, também podem convocar reuniões quando os administradores não atenderem o prazo de oito dias, o pedido de convocação feito por eles, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 3º - As formalidades previstas para a convocação, descritas no caput deste artigo, ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Os quotistas entendem que a confirmação do recebimento de correspondência registrada (AR), ou convocação pessoal expressa e contra recibo, serve como declaração da ciência do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 4º - Será lícito aos quotistas fazerem-se representar nas reuniões por outro sócio quotista, mediante procuração com poderes especiais.

Parágrafo 5º - Quaisquer deliberações previstas no presente contrato serão decididas pelos sócios que representem mais da metade do capital social, excetuadas, a modificação do presente contrato social, a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, a destituição de sócio administrador nomeado no contrato, que serão decididas pelos sócios que representem no mínimo três quartos do capital social.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8º: A sociedade será administrada pelo sócio, senhor **RENATO ANGELONI COSTA**, como sócio diretor, ao qual caberá participar de todos os atos gestivos e administrativos da sociedade, cabendo-lhe traçar as diretrizes gerais e particulares dos negócios gestivos e sociais e sua representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, e perante qualquer repartição ou órgão de direito público ou privado.

Parágrafo 1º: O administrador tem os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas em todos os atos que importar em alienação ou oneração de bens imóveis, será necessária a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 2º: O administrador perceberá, pelos serviços que prestar à sociedade, pró-labore, o qual será fixado pelos sócios, pelo sistema de maioria simples.



Art. 9º: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestação de garantia, aval, endosso, fiança ou caução de favor a terceiros.

Art. 10º: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Art. 11º: O exercício social se inicia a 01 de janeiro e encerra a 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço geral. Os lucros apurados terão destino que lhes for dado pela maioria dos sócios quotistas.

Parágrafo 1º: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo 2º: Os lucros apurados serão distribuídos, em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada sócio tantas partes quantas quotas possuírem, podendo, a critério da maioria, permanecerem em contas de reservas para futuras destinações.

Parágrafo 3º: Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios, na proporção das quotas que possuírem, ou poderão permanecer em conta especial para compensação com os lucros de exercícios futuros.

CAPÍTULO VI – RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DESÓCIOS E DISSOLUÇÃO

Art. 12º: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, garantindo aos sócios remanescentes, tendo os mesmos em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição da parte do sócio retirante.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Art. 13º: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Art. 14º: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo 3º: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e o patrimônio social será distribuído entre os sócios, na proporção de suas participações.

Parágrafo 4º: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Art. 15º: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º: Quaisquer deliberações previstas no presente contrato serão decididas pelos sócios que representem mais da metade do capital social, excetuadas a modificação do presente contrato social, a incorporação, a fusão, a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, a exclusão de sócio, a destituição de sócio administrador nomeado no contrato, que serão decididas pelos sócios que representem mais de três quartos do capital social.

Parágrafo Único: A sociedade, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social, poderá determinar a exclusão de sócios mediante o pagamento dos seus haveres na forma do artigo décimo primeiro, parágrafo segundo.

Art. 17º: Os casos omissos no presente contrato social serão regulados em conformidade com a legislação em vigor, com regência supletiva pelas normas da sociedade anônima, Lei 6404/76 e alterações posteriores.



Art. 18º: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Criciúma - SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que possa emergir deste documento.

E por estarem entre si certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma diante de duas testemunhas.

DECLARAÇÃO

Os sócios e administradores abaixo firmados declaram, expressamente, não estarem incursos em nenhuma das situações previstas no parágrafo primeiro do artigo 1011, do Novo Código Civil, Lei 10.406/02, que os impeça de exercer suas atividades.

Criciúma - SC, 31 de março de 2022.

RENATO ANGELONI COSTA

LILIAN COSTA CARDOSO

RENATO FERREIRA COSTA

FLÁVIA COSTA CARDOSO

ROBERTO FERREIRA COSTA

MARINA COSTA CARDOSO

PEDRO FERREIRA COSTA



**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	FORAUTO VEICULOS E PECAS LTDA.
PROTOCOLO	225893118 - 08/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42202517220
CNPJ 02.604.047/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2022
SOB N: 42901360401

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20225893118

FILIAIS NA UF

NIRE 42901360401
CNPJ 02.604.047/0005-13
ENDERECO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, TUBARAO - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04041868904 - FLAVIA COSTA CARDOSO - Assinado em 08/04/2022 às 12:06:57
Cpf: 05218216909 - RENATO FERREIRA COSTA - Assinado em 08/04/2022 às 12:00:52
Cpf: 05218219916 - ROBERTO FERREIRA COSTA - Assinado em 06/04/2022 às 10:16:23
Cpf: 05556889929 - MARINA COSTA CARDOSO - Assinado em 01/04/2022 às 16:39:23
Cpf: 07731220958 - PEDRO FERREIRA COSTA - Assinado em 07/04/2022 às 12:17:32
Cpf: 37786997920 - RENATO ANGELONI COSTA - Assinado em 01/04/2022 às 15:45:53
Cpf: 43584845904 - LILIAN COSTA CARDOSO - Assinado em 01/04/2022 às 16:42:18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/04/2022 Data dos Efeitos 08/04/2022

Arquivamento 20225893118 Protocolo 225893118 de 08/04/2022 NIRE 42202517220

Nome da empresa FORAUTO VEICULOS E PEÇAS LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63299016314942

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/04/2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **RENATO ANGELONI COSTA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF:
 272287 SSP SC

CPF: 377.869.979-20 DATA NASCIMENTO: 10/10/1956

FILIAÇÃO:
 RUBENS COSTA
 OLGA ANGELONI COSTA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **AD**

N.º REGISTRO: **02041430601** VALIDADE: **13/10/2026** I.º HABILITAÇÃO: **30/12/1974**

OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Renato Costa*

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC** DATA DE EMISSÃO: **22/10/2021**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Sandra Mara Pereira*
Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito

40729782545
 SC167665154

SANTA CATARINA

2308818757

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

DENATRAN CONTRAN